

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

**Anúncio de Concurso n.º 13/2025**

**Sumário:** Torna público que se encontra aberto concurso extraordinário de acesso para preenchimento de 12 (doze) vagas na categoria de Procurador da República de 1<sup>a</sup> Classe, do Quadro da Magistratura do MP.

Anúncio de abertura de concurso

Faz-se público que, de harmonia com a Deliberação n.º 32/CSMP/2025/2026, do Conselho Superior do Ministério Público de 09 de outubro de 2025, se encontra aberto concurso extraordinário de acesso para preenchimento de 12 (doze) vagas na categoria de Procurador da República de 1.<sup>a</sup> Classe do quadro da Magistratura do Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 15º do Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 67/X/2025, de 10 de setembro, conjugado com os artigos 31.º n.º 1 e 37.º n.º 1 al. c) da Lei n.º 63/X/2025, de 10 de setembro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério Público, para o qual podem candidatar-se:

a) Procuradores da República com a classificação de serviço mínima de *Bom*, que em 31 de julho de 2023 se encontravam na 2<sup>a</sup> Classe e, nessa data, contavam com, pelo menos, 12 anos de serviço na Magistratura do Ministério Público.

**1. Candidaturas:**

A candidatura é formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do CSMP, entregue pessoalmente ou por correio eletrónico do Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, [Zico.Andrade@pgr.gov.cv](mailto:Zico.Andrade@pgr.gov.cv), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do anúncio de abertura do concurso no Boletim Oficial.

**2. Métodos de seleção:**

- O concurso consiste na realização de provas práticas, que compreende a apresentação de trabalho escrito, e a sua discussão oral, e a avaliação terá por base uma escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

**3. Composição do júri do concurso:**

- Presidente: Dr. Albertino da Silva Mendes, Procurador da República de Círculo;
- Vogal: Dr. Vital Santos da Moeda, Filho, Procurador da República de 1<sup>a</sup> Classe;
- Vogal: Dr. Felismino Garcia Cardoso, Procurador da República de 1<sup>a</sup> Classe;



- Vogal Suplente: Dra. Mara Sanira Teixeira Gomes, Procuradora da República de 1<sup>a</sup> Classe;

- Secretário: Zico António Fortes Andrade, Secretário do Ministério Público.

#### **4. Prazo de validade do concurso**

O concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas das vagas anunciadas.

Conselho Superior do Ministério Público, cidade da Praia, aos 9 de outubro de 2025. — O Secretário, *Zico António Fortes Andrade*.

## REGULAMENTO DO CONCURSO EXTRAORDINÁRIO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA DE 1<sup>a</sup> CLASSE

### Artigo 1.<sup>º</sup>

#### (Objeto e fundamento)

- O presente regulamento estabelece as normas do concurso extraordinário de provas práticas para o provimento de 12 (doze) vagas na categoria de Procurador da República de 1<sup>a</sup> Classe, no quadro da Magistratura do Ministério Público de Cabo Verde.
- O concurso visa satisfazer necessidades excepcionais de serviço e é regido pelo Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, pelas demais legislações aplicáveis e pelo presente regulamento.

### Artigo 2.<sup>º</sup>

#### (Abertura e validade)

- O concurso é aberto por aviso publicado no Boletim Oficial e divulgado no Sistema de Informação do Ministério Público (SIMP).
- O concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas a que se refere o artigo 1.<sup>º</sup>.

### Artigo 3.<sup>º</sup>

#### (Requisitos de admissão)

Podem candidatar-se ao concurso os Procuradores da República com a classificação de serviço mínima de Bom, que em 31 de julho de 2023 se encontravam na 2<sup>a</sup> Classe e, nessa data, contavam com, pelo menos, 12 anos de serviço na magistratura do Ministério Público.

### Artigo 4.<sup>º</sup>

#### (Formalização da candidatura)

A candidatura é formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do CSMP, entregue pessoalmente ou em formato PDF para o correio eletrónico do Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do aviso de abertura.

## Artigo 5.º

### (Admissão e exclusão)

1. Findo o prazo de candidaturas, o júri do concurso verifica os requisitos de admissão e a regularidade das candidaturas, no prazo máximo de dez dias úteis.
2. A lista provisória de candidatos admitidos e excluídos, com a respetiva fundamentação, é divulgada na página eletrónica do Ministério Público e notificada aos candidatos por correio eletrónico.
3. Os candidatos excluídos podem reclamar para o júri no prazo de cinco dias úteis após a publicação da lista, que deve ser decidida em igual prazo.
4. Da decisão do júri cabe recurso para o CSMP no prazo de cinco dias úteis.

## Artigo 6.º

### (Âmbito do concurso)

1. O concurso consiste na realização de provas práticas, que compreende a apresentação de trabalho escrito e a sua discussão oral.
2. A avaliação dos concorrentes terá por base uma escala de 0 a 20 valores, tanto para o trabalho escrito como para a discussão oral.

## Artigo 7.º

### (Provas de conhecimento)

1. A prova de conhecimento visa aferir o grau de capacitação e de qualificação profissional dos candidatos e consiste na resolução, por escrito, e subsequente sustentação oral, de um trabalho com incidência prática numa das seguintes áreas: Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Civil e Processual Civil, Direito Constitucional e Direito Administrativo.
2. Compete ao Júri a indicação de até 12 (doze) temas relacionados com as áreas de intervenção do Ministério Público, que serão encaminhados para a escolha dos candidatos, a ser efetuado no prazo de três dias úteis.
3. Desses temas cada candidato indica três, por ordem de preferência, cabendo ao júri fazer a atribuição final de um.
4. O prazo de entrega do trabalho é indicado no anúncio, nunca podendo ser superior a vinte e dois dias úteis, a contar da data da atribuição do tema escolhido pelo júri.

5. A deteção de plágio igual ou superior a 20% do trabalho ou o apuramento da sua não autoria implica a exclusão do candidato.

Artigo 8.º

**(Trabalho escrito)**

1. O trabalho deve ser entregue em formato *PDF* e *WORD*, respeitando-se a seguinte formatação base:

- a) Fonte: *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,5;
- b) Margens: 2,5 cm em ambos os lados, texto justificado e, eventualmente, hifenizado;
- c) Notas de rodapé: tamanho de letra de 10 pontos e espaçamento simples entre linhas.

2. O trabalho deve ter, no máximo, 30 páginas de corpo de texto, não se computando, para o efeito, as páginas finais com a listagem das referências bibliográficas e eventuais anexos.

Artigo 9.º

**(Prazo da entrega dos trabalhos)**

O prazo de entrega do trabalho é de vinte e dois dias úteis, a contar da data de receção das propostas dos temas genéricos.

Artigo 10.º

**(Discussão oral)**

1. A discussão oral visa aferir o grau de domínio sobre as matérias versadas no trabalho escrito realizado, bem como a capacidade de argumentação do avaliado.

2. O júri deve agendar a discussão oral no prazo máximo de 30 dias a contar da data do final do prazo para entrega dos trabalhos.

3. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o júri deve realizar todas as provas de discussão oral. Havendo impossibilidade atendível de algum dos concorrentes dentro desse prazo, será agendada uma data mais próxima, devendo o concurso prosseguir relativamente aos demais concorrentes.

## Artigo 11.<sup>º</sup>

### (Avaliação da prova prática)

A cotação atribuída à prova prática resultará da média dos valores do trabalho escrito e da discussão oral.

## Artigo 12.<sup>º</sup>

### (Lista de classificação e sua homologação)

1. Realizada a entrevista o júri elabora a lista provisória, que é notificada aos interessados para efeitos de reclamação, a realizar num prazo não inferior a dez dias úteis.
2. Decorrido o prazo das reclamações, o júri do concurso emite parecer sobre cada um dos candidatos, com proposta de graduação, a qual é submetida ao Conselho Superior do Ministério Público para aprovação e deliberação, no prazo máximo de quinze dias úteis.
3. Em caso de igualdade de pontuação, o critério de desempate é a antiguidade na categoria.
4. Os pareceres acompanham a ata com a lista de classificação final, com as respetivas graduações.
5. A classificação final e a lista a que se refere a alínea g) do n.<sup>º</sup> 2 do artigo 14.<sup>º</sup> serão homologadas por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público.
6. A deliberação definitiva do Conselho Superior do Ministério Público é divulgada através do Sistema de Informação do Ministério Público (SIMP) e publicada no Boletim Oficial (B. O.).

## Artigo 13.<sup>º</sup>

### (Júri do concurso)

O júri do concurso é nomeado por deliberação do CSMP, sendo composto por magistrados de categoria superior ou, na sua falta ou insuficiência, por magistrados de igual categoria.

## Artigo 14.<sup>º</sup>

### (Competência do júri)

1. O júri é responsável por todas as operações de admissão, seleção e classificação final dos concorrentes.
2. No âmbito do disposto no artigo anterior compete, designadamente, ao júri:



- a) Apreciar a regularidade dos processos de candidatura;
- b) Proceder à admissão e exclusão dos concorrentes;
- c) Elaborar a lista dos concorrentes;
- d) Indicar o tema de trabalho da prova de conhecimento;
- e) Marcar a data, hora e local da realização das discussões orais;
- f) Apreciar as reclamações apresentadas pelos concorrentes;
- g) Proceder à classificação final dos candidatos e consequente ordenação na respetiva lista; e
- h) Elaborar as atas das reuniões.

#### Artigo 15º

#### **Garantias graciosas**

- 1. As decisões adotadas no processo de concurso são passíveis de reclamação e/ou recurso contencioso, nos termos da lei geral e do presente regulamento.
- 2. Da publicação da lista definitiva cabe recurso contencioso nos termos da lei.

#### Artigo 16.º

#### **Disposições subsidiárias**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento, aplica-se, com as devidas adaptações, as demais legislações gerais.

Conselho Superior do Ministério Público, aos 9 de outubro de 2025. — O Presidente, *Luís José Tavares Landim*, Procurador-Geral da República.